



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01338/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.762/12.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiária: **FRANCISCA IDETH CLAUDINO DE MELO**
 - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica II.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 09).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.**
 - 3.6. Matrícula: **28.342-8.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 563/2012 de 30/08/2012 (fls. 55).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 08 a 14 de setembro de 2012 (fls.56).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 66/67), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 563/2012.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA IDETH CLAUDINO DE MELO, formalizado pela Portaria Nº 563/2012 de 30/08/2012 (fls. 55).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA IDETH CLAUDINO DE MELO, formalizado pela Portaria Nº 563/2012 de 30/08/2012, constante às fls. 55, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de junho de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal